

Ficha de Protocolo

Resumo do Protocolo

Entidade: **Linde Saúde, Lda.**

Local: **Grande Lisboa**

Serviços/Produtos: **Serviços na área da Saúde, reabilitação respiratória domiciliária**

Benefícios e Vantagens:

- **Descontos e programa de recuperação, de acordo com o estipulado no anexo I do protocolo**

Aplicável a: **Sócios/as e familiares diretos**

Em vigor desde: **24 de Junho de 2020**

Contactos da Entidade

Morada: **Edifício Fórum Maia, Pólo de Serviços, Rua Padre António, 232, 4º Piso, Sala 4.2, Apartado 1038**

C. Postal: **4471-909**

Localidade: **Maia**

Telefone: **210499996**

Telemóvel: N/A

Fax: N/A

E-mail: linde.portugal@pt.linde-gas.com

Site: <https://www.linde-healthcare.pt/pt/index.html>

Nota: Para informação detalhada dos termos e condições deste protocolo queira, por favor, consultar a documentação em anexo. **Para o esclarecimento de eventuais questões queira, por favor, consultar directamente a Entidade Protocolada.**





Linde Saúde Reabilitação e Fisioterapia Respiratória Domiciliária

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Outorgantes:

1.º - Linde Saúde, Lda., pessoa coletiva n.º 500 125 546, registada junto da Conservatória do Registo Comercial do Porto, com a sua sede social no Edifício Fórum Maia - Pólo de Serviços, Rua Padre António, 232, 4.º Piso, Sala 4.2, Apartado 1038, em 4471-909 Maia, adiante designada por Linde, representada por Maria João Vitorino, na qualidade de Gerente;

2.º - Associação de Oficiais das Forças Armadas com sede na Av.º Bulhão Pato, n.º 7-1.º andar, 2825-846 Trafaria, contribuinte fiscal n.º 503444626, adiante designada por AOFA, representada por Tenente-Coronel António da Costa Mota, na qualidade de presidente do conselho Nacional.

Considerando que:

1. A Linde Saúde Lda., filial portuguesa do Grupo Linde plc, dedicada à prestação de Cuidados Respiratórios Domiciliários, está a implementar o serviço de **Reabilitação Respiratória Domiciliária** alargando a sua oferta de cuidados de saúde de proximidade, humanizados e inovadores, a portadores de doença respiratória, promovendo a sua articulação com os outros parceiros do sistema.
2. A Linde Saúde tem por missão proporcionar, a todos os que têm direito: a promoção, prevenção e prestação de cuidados de saúde na área respiratória, valorização da formação profissional dos seus colaboradores, dinamização e incentivo à investigação e desenvolvimento científico na área da saúde. A actividade da Linde Saúde orienta-se no sentido da obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades dos indivíduos com doença crónica, cuidadores e famílias, desenvolvendo-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia.
3. A Reabilitação Respiratória Domiciliária é também uma resposta às Normas de Orientação Clínica (NOC) emanadas pela Direção Geral de Saúde, que traduzem as indicações claras dos Consensos das Sociedades Europeias e Americanas, no sentido da inclusão da Reabilitação Respiratória, como parte integrante na abordagem terapêutica da DPOC sintomática, bem como de outras doenças respiratórias crónicas estabilizadas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. João Vitorino", is located in the bottom right corner of the page.



4. São parâmetros de evidência dos Programas de Reabilitação Respiratória a melhoria significativa da qualidade de vida e tolerância ao esforço, a diminuição dos sintomas e aumento da funcionalidade, que se traduzem por uma expressiva melhoria na autonomia do doente e na autogestão da doença. Os resultados, numa perspetiva de custo-eficiência, refletem uma redução significativa dos custos associados à doença traduzida numa diminuição nas consultas não programadas, idas à urgência e internamentos;
5. As partes outorgantes consideram que a Reabilitação Respiratória Domiciliária é uma mais-valia no acesso das pessoas com DPOC e outras doenças respiratórias crónicas, já que proporciona cuidados de saúde imprescindíveis para que possam ter uma vida mais activa, com mais qualidade e menos agudizações.

E

Atendendo a que:

6. A **Linde Saúde** pretende que este serviço seja uma referência de proximidade, disponibilizando os seus profissionais de saúde com experiência em doentes respiratórios crónicos;
7. A **AOFA** considera-se um parceiro insubstituível na área dos cuidados respiratórios e pretende colaborar com as entidades que invistam na qualidade de vida das pessoas com doenças respiratórias.

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas Partes o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a prestação de cuidados de saúde pela Linde, no âmbito da Reabilitação e Fisioterapia Respiratória a pessoas com DPOC e outras doenças respiratórias crónicas, associados da AOFA.

Os serviços a prestar são os descritos no Anexo I, sem prejuízo de outros que se venham a ser desenvolvidos e incluídos, por mútuo acordo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "L. P. P.", is located in the bottom right corner of the page.



Cláusula 2.ª

(Local)

O local de prestação dos serviços é no domicílio dos requerentes.

Cláusula 3.ª

(Beneficiários)

Os beneficiários do presente protocolo são os Oficiais das Forças Armadas Portuguesas, dos Ramos da Marinha, Exército e Força Aérea, inscritos como Associados da AOFA bem como os respectivos familiares directos.

Cláusula 4.ª

(Identificação)

Para usufruir dos benefícios do presente protocolo deverão os beneficiários apresentar um documento identificativo da AOFA (Cartão de Sócio), podendo a Primeira Outorgante, se assim o entender, solicitar qualquer outro documento de identificação, com fotografia, de forma a melhor proceder à respectiva identificação.

Cláusula 5.ª

(Obrigação das partes)

1. A Linde obriga-se a:

- a) Disponibilizar uma equipa de fisioterapeutas e demais profissionais de saúde, especializada e com reconhecida experiência.
- b) Garantir facilidade no acesso dos doentes referenciados, manter a comunicação regular com o médico referenciador e reportar devidamente os resultados obtidos.
- c) Prestar cuidados de reabilitação respiratória baseados na melhor evidência disponível, com elevados padrões de prática, potenciando os resultados em saúde.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lupão", is located at the bottom right of the page.



d) Realizar o **Preço Especial** referidos no **Anexo I**, a todos os associados da AOFA que comprovem a sua condição mediante apresentação do cartão de associado ou declaração substituta.

e) Divulgar a existência da AOFA junto dos doentes da Linde Saúde, da sua relevância enquanto Associação para as Pessoas com Doenças Respiratórias Crónicas. Contribuir para a angariação de associados (através da entrega do folheto/inscrição da Respira) e para difundir as suas publicações (brochuras ou livros) que possam contribuir para o empoderamento dos doentes, desde que os sponsors não sejam empresas concorrentes da Linde Saúde, através da sua distribuição gratuita.

2. A AOFA obriga-se a:

Divulgar junto dos seus Associados, através do recurso a diversos meios ao seu alcance, a Primeira Outorgante, informando-os designadamente dos produtos e serviços englobados no protocolo bem como das respectivas condições, vantagens e descontos estabelecidos.

Cláusula 6º (Vigência)

1. O presente Protocolo tem início na data da sua outorga e vigora pelo período de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente pelo mesmo período, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com uma antecedência não inferior a 3 meses relativa ao fim do prazo do Protocolo ou das suas renovações.
2. Salvaguarda-se a possibilidade de, a todo o tempo e a qualquer título, as Partes, por comum acordo, cessarem a vigência e a execução do presente Protocolo.
3. Com o termo do Protocolo, e salvo disposição expressa em contrário, cessam as obrigações das partes nele estabelecidas, não existindo por força do mesmo direito de qualquer das partes a qualquer indemnização, seja a que título for.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. P. S.", is located in the bottom right corner of the page.



Cláusula 5.^a

(Alteração do Protocolo)

Qualquer modificação ou complemento ao presente Protocolo será objeto de acordo escrito entre as partes.

Cláusula 6.^a

(Resolução do Protocolo)

O incumprimento, por qualquer das Partes, dos compromissos e obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra Parte o direito à sua resolução, a concretizar por comunicação escrita.

Cláusula 7.^a

(Confidencialidade)

1. As partes manterão confidencialidade e não revelarão a terceiros os termos do presente Protocolo, considerando confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo.
2. As partes obrigam-se a manter confidenciais e a não revelar, seja por que forma for, as informações e dados a que, por força do presente Protocolo, tiverem acesso, relativamente os seus doentes, nem a utilizá-los, em seu proveito, de terceiro ou para qualquer outro fim que não seja o cumprimento do presente Protocolo e na estrita medida do necessário.
3. As partes garantem que a confidencialidade a que se refere a presente cláusula será assegurada pelos seus trabalhadores, contratados, subcontratados ou colaboradores que, para cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo, necessitem ter acesso às informações e dados confidenciais.
4. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação do presente Protocolo, seja a que título for.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. P. S.", is located at the bottom right of the page.

Cláusula 8.^a



(Proteção de Dados)

1. Em conformidade com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais vigente, as partes obrigam-se a não ceder nem dar conhecimento a terceiros, em nenhuma circunstância, de dados pessoais e/ou quaisquer outros documentos necessários à realização dos fins do presente Protocolo, bem como a respeitar, em qualquer momento, a confidencialidade dos mesmos.
2. A referida obrigação subsistirá mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente da causa.
3. As partes deverão destruir os dados utilizados, sempre que já não sejam necessários para a execução dos fins do presente Protocolo e que não tenham sido, por qualquer razão, devolvidos à parte que os cedeu.

Cláusula 9.ª

(Lei aplicável e Resolução de Litígios)

1. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa.
2. Em caso de litígio sobre a interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, as partes tentarão previamente solucioná-lo de comum acordo, promovendo os contactos, reuniões e diligências que considerem oportunos.
3. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato e que não seja previamente solucionado por mútuo acordo nos termos do número anterior, as Partes estipulam desde já como competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

Lisboa, 24 de Junho de 2020

A blue ink signature, appearing to be "Lina", is written over a horizontal line.

Pela Linde Saúde, Lda

A blue ink signature, "António Costa Gomes", is written in a cursive style.

Pela AOFA



ANEXO I

Tabela de preços	Preço Tabela	Preço Especial AOFA
Sessão individual de fisioterapia/reabilitação respiratória	59,0 €	50,2 €
Sessão individual de fisioterapia/reabilitação respiratória – pacote de 10 sessões	531 €	452 €
Programa Reabilitação Respiratória -12 semanas – valor mensal	296 €	251 €

Os preços incluem IVA de 6%.

O Programa de Reabilitação Respiratória de 12 semanas, inclui 26 sessões:

1 Avaliação Inicial e 1 Avaliação Final

24 Sessões de exercício e educação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. P. Costa", is located in the bottom right area of the page.